



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº PE 1/2017

MODALIDADE: PREGÃO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA- CBTM, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para prestação de serviços de emissão de passagem aérea, hospedagem nacional e internacional, reserva de transportes terrestres e outros serviços necessários a locomoção de funcionários da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM ou outros indicados pelo mesmo, conforme demanda, para atender às necessidades da CBTM conforme descrito no presente EDITAL e seus Anexos.

O presente processo de seleção e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados a CBTM através da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo-Piva).

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBTM ou provocada por eventuais impugnações, se aplicarão a todas as empresas participantes e serão divulgadas por e-mail a ser encaminhado as mesmas.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBTM, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para licitacao@cbtm.org.br em dias de expediente normal da CBTM, das 8:30h às 17:30h até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão. Todas as dúvidas serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do Pregão diretamente no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e estarão disponíveis através da consulta de arquivos para "download".

Dúvidas com relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número (21) 22239612 ou (21) 993921649 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "corretoras".



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

1. DO OBJETO:

1.1 Este procedimento licitatório tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de emissão de passagens aérea nacionais e internacionais, reservas de hotéis em âmbito nacional e internacional, traslados nacionais e internacionais, dentre outros serviços correlatos, conforme demanda da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, conforme descrito no presente EDITAL e seus Anexos.

- ▶ ANEXO 01 – Termo de Referência
- ▶ ANEXO 02 – Minuta de Contrato
- ▶ ANEXO 03 – Modelo de declaração de: 1) Fato superveniente impeditivo de habilitação; 2) Inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora; 3) Conhecimento e atendimento às condições do Edital;
- ▶ ANEXO 04 – Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital;
- ▶ ANEXO 05 – Procuração nomeando representante Legal;
- ▶ ANEXO 06 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)
- ▶ ANEXO 07 – Estrutura de Valores

2) Inscrição e credenciamento: até 48 horas antes do início do pregão (Hora de Brasília)

3) Recebimento das propostas: A partir de 09:00h do dia 20/04/2017 até as 11:00 h do dia 04/05/2017. (Hora de Brasília)

4) Abertura das propostas: às 11:02h do dia 04/05/2017.(Hora de Brasília)

5) Início da sessão de disputa de preços: às 11:05h do dia 04/05/2017 (Hora de Brasília)

6) LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link - licitações". Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa.

2.2 É recomendável a todo e qualquer interessado que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa toda a documentação nele listada no item **11.1.1**, como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Processo Seletivo qualquer pessoa jurídica do ramo interessada, regularmente estabelecida no Brasil e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

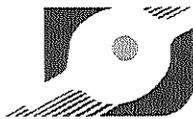
3.2 É vedada a participação de consórcios ou grupos de sociedades.

3.3 Não poderá participar deste processo seletivo a pessoa jurídica que estiver sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, que esteja suspensa de licitar, que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, que esteja impedida legalmente, e/ou que tenha sido apenas com o impedimento para participação em processos seletivos realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, suas Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto a ele filiadas.

3.4. São responsabilidades exclusivas do participante do processo seletivo:

a) todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, se encontra no site para consulta.

b) o devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

c) o uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

d) a nomeação, caso seja interesse do participante, através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

4.1 As interessadas poderão participar diretamente, se credenciando no site indicado no item 3.4 “d”, ou ainda nomeando através do instrumento de mandato previsto no Anexo 05 deste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

4.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento inicial de preço, poderá ser esclarecida pelo número (21) 2223-9612 ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “corretoras”.



6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A proponente deverá cadastrar na “ficha técnica obrigatória”, a sua proposta inicial de preço, conforme tabelas inseridas no modelo **Anexo 04**, observado o disposto no item 7.4 deste Edital. A elaboração da taxa de transação a ser encaminhado como lance inicial de preço deve ser feita considerando o estabelecido no item 5 do Termo de Referência - **Anexo 01**.

6.1.1. A proponente deverá também inserir **Estrutura de Valores**, conforme modelo **Anexo 07**, detalhando a formação de custos que resultaram na formação do lance inicial, também sem qualquer identificação da empresa.

6.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema serão divulgadas as propostas de preços recebidas e terá início a fase de análise técnica das propostas, que será concluída em até 24h (vinte e quatro horas) após sua abertura, podendo ser prorrogada mediante aviso aos participantes. Após esta fase de análise técnica das propostas, aquelas que atenderam aos requisitos estabelecidos neste edital estarão aptas a participar na fase competitiva do pregão eletrônico. As propostas que não estiverem adequadas ao exigido neste Edital poderão ser desclassificadas pelo pregoeiro.

6.3 Durante a fase de análise técnica das propostas, caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento, será solicitado ao participante que as esclareça antes do início da fase competitiva. Todos os questionamentos serão postados diretamente no site da BBM com até 06 (seis) horas de antecedência do início da fase competitiva, sendo recomendado aos participantes que acessem o mesmo com a devida antecedência.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão imediatamente informados de cada lance ofertado, com seus respectivos valor e horário de registro.

6.5 A proponente poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período considerado “Término Iminente de Pregão”. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; Será utilizado o mecanismo de fechamento randômico.

6.11 Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.13 Os documentos relativos à habilitação e listados no item **11.1.1** deste Edital, deverão ser remetidos via e-mail do Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término da sessão, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos estabelecidos neste edital.

6.14 Posteriormente, todos os documentos da vencedora citados no item **11.1.1**, a despeito de já terem sido enviados conforme requisição do item **6.13** acima deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços – Anexo 04, para Pregoeiro na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050.

6.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexecutável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO**.

6.17 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no Anexo 01.

6.18 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.19 Serão também rejeitadas as propostas que: (a) Contenham valores incompatíveis com o estabelecido no Anexo 01 deste Edital.

(b) Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão do Pregoeiro.

6.20 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.21 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação; constatando o atendimento as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.



7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1 No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, em campo próprio, as condições comerciais dos serviços a serem fornecidos. A não inserção de arquivos ou informações contendo as informações solicitadas poderá implicar, a critério do pregoeiro, na desclassificação da participante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01.

7.3 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4. A Proponente não deverá inserir em sua proposta qualquer identificação de sua empresa, telefone, fax ou qualquer outra informação que não estritamente relacionada aos serviços ou produtos ofertados, sob pena de ser, a critério do Pregoeiro, desclassificado do Processo.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

8.1 O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;



k) encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail licitacao@cbtm.org.br em caso de dúvidas.

8.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

8.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO, observadas as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2 O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.5 Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV- Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

9.6 A CBTM poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional do proponente vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Edital e, caso constatado qualquer deficiência, o mesmo será notificado para que faça as devidas correções, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.

10 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

10.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, em prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão da faculdade de recorrer.

10.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

10.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

11.1. A vencedora deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro no endereço Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050 no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO
Pregão Eletrônico 1/2017
Razão social Endereço da sede da empresa e e-mail para
confirmação de recebimento

11.1.1 O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

a) Proposta de Preços escrita (Modelo no Anexo 4), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 03 (Três) vias, rubricadas em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, os valores dos impostos considerados na formação do preço e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

e) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, inclusive Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado;

h) declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBTM suspenso, ou que tenha sido por ela declarada inidônea, conforme modelo ANEXO 3;

i) registro no Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, devidamente comprovado na forma da legislação aplicável;

j) declaração de no mínimo 3 (três) companhias aéreas com rotas regulares (tais como: Azul, Gol e TAM) e de 03 (três) grandes redes hoteleiras nacionais ou internacionais, tais como: Accor, Blue Tree, Atlântica, Windsor e Plaza de que a vencedora possui crédito nas mesmas, em papel timbrado contendo nome, telefone, e-mail e cargo do signatário.

k) Comprovação de possuir o registro ou código IATA International Airport Transportation association) para emissão de bilhetes aéreos internacionais.

k.1) Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

l) Estrutura de Valores (Modelo no Anexo 07), detalhando a formação de custos que resultaram na formação do lance.

11.1.2. Para fins de cumprimento nos itens 'i', 'j' e 'k' da Cláusula 11.1.1, é facultado às empresas interessadas em participar do certame, na condição de consolidadas, apresentar declaração em seu nome emitido pela empresa consolidadora.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

11.2 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ao participante vencedor será feito mensalmente pela CBTM no prazo de até 20 (vinte) dias da data de emissão de sua Nota Fiscal, contra apresentação de sua fatura, da apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas/redes hoteleiras para conferência dos valores cobrados à CBTM e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo 01, prévia e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços, ou conforme acordo pontual entre CBTM e fornecedor.

12.1.1. O pagamento da fatura da agência está condicionada à apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas/redes hoteleiras. Não serão aceitos, para efeito de comprovação do valor dos bilhetes aéreos voados, a apresentação de faturas de voos da própria agência de viagens ou de sua consolidadora, assim como para comprovação de hospedagens.

12.1.2. Os pagamentos referentes à passagens aéreas serão realizados mediante a apresentação da documentação comprobatória, devendo a Contratada apresentar, juntamente com as faturas:

a) Quando adquirido diretamente com Companhia Aérea: Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas das Companhias Aéreas para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.

b) Quando adquirido diretamente no Site da Cia Aérea: Notas Fiscais e/ou Comprovante da Operação das Companhias Aéreas para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.

c) Quando adquirido através de Consolidador: Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas das Companhias Aéreas para o Consolidador e Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas do Consolidador para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.

12.1.3. Em todos os casos a agência de viagens deverá enviar estes comprovantes correlacionados com a fatura ou bilhete, seja ele localizador e/ou itinerário com nome do passageiro e o valor cobrado pela companhia aérea, com suas respectivas taxas e descontos.

12.1.4. Os pagamentos à empresa vencedora serão feitos pela CBTM através boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa vencedora.

12.1.5. Os pagamentos serão feitos diretamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento para as companhias aéreas/redes hoteleiras.



12.1.6. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBTM, devendo repassar a CBTM quaisquer valores dessa natureza.

12.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

12.3. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

12.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBTM, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

12.6. Fica reservado a CBTM o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBTM e/ou a terceiros.

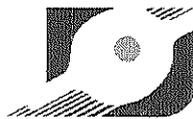
12.7. O participante vencedor não terá o direito e a CBTM não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpram qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será aplicada a penalidade prevista no item 8 do Termo de Referência – **Anexo I** – deste Edital.

13.2. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBTM a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

13.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 13.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, firmará contrato específico com o(s) PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no Anexo 02 que integra este Edital.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a CBTM ou enviar pelos correios. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

14.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 13.1 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

14.4. Este Edital e seu(s) anexo(s) serão partes integrantes do contrato a ser firmado.

15. RESCISÃO

15.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido: (a) a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão; (b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

15.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

15.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

16 PRAZOS E REAJUSTE

16.1 O prazo para implantação de todo o sistema de integração e adequações para a plena execução do contrato que vier a ser firmado entre a CBTM e a vencedora deste processo de seleção deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

16.2 A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.3. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do índice IGPM, da FGV, acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo 02).

18. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

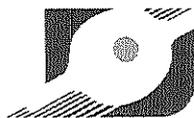
18.1 O valor estimado (previsão) para esta contratação, durante 12 (doze) meses de contrato é de **R\$1.267.737,12 (Um milhão duzentos e sessenta e sete mil reais setecentos e trinta e sete reais e doze centavos)** conforme abaixo discriminado:

Estimativa de valores de aéreos nacionais	R\$224.390,21
Número total previsto de bilhetes aéreos nacionais	370
Estimativa de valores de aéreos internacionais	R\$ 941.637,36
Número total previsto de bilhetes aéreos internacionais	275
Estimativa de valores de hospedagens nacionais	R\$ 72.687,52
Número total previsto de reservas nacionais	70
Estimativa de valores de hospedagens internacionais	R\$ 3.387,37
Número total previsto de reservas internacionais	11
Estimativa de valores de transporte terrestre nacional	R\$ 2.440,89
Número total previsto de veículos a serem utilizados	5
Estimativa de valores a ser pago com taxa de transação	R\$23.193,77
Valor Total estimado para a contratação	R\$1.267.737,12

Sendo os valores estimados (previsão) a serem pagos a título de taxa de transação detalhados conforme abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	Taxa de Transação Estimada "Full on line" (R\$)	Número previsto de transações "Full on line"	Taxa de Transação Estimada via Consultor* (R\$)	Número previsto de transações via Consultor	TOTAL PREVISTO (R\$)
Bilhetes Aéreos Nacionais (Código de Reserva)	R\$20,85	6	R\$28,75	364	R\$10.589,21
Bilhetes Aéreos Internacionais (Código de Reserva)	R\$27,10	5	R\$37,50	270	R\$10.259,84
Reserva Hotel Nacional (Voucher)	R\$30,61	4	R\$25,33	66	R\$1.793,88
Reserva Hotel Internacional (Voucher)	R\$33,11	3	R\$29,08	8	R\$331,92





CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

Reserva de transportes terrestres (Voucher)	R\$29,36	2	R\$25,33	3	R\$134,69
Serviços à VIP's indicados pela CBTM (Atendimento)	R\$42,39	1	R\$41,85	1	R\$84,24
Valor Total Estimado					R\$23.193,77

Taxa de transação média estimada: R\$31,64 (Trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

(*) "Full on Line" – Emissão feita pela Confederação (Self-Ticket), sem apoio do Consultor da empresa que vier a ser contratada, através do sistema de reservas, via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM.

(**) Via Consultor – Reserva e emissão feita pelo Consultor da empresa a ser contratada para pedido por email, fone ou fax.

18.2. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por recursos da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo-Piva).

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, a finalidade e a segurança da contratação.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

19.7 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por e-mail indicado nos documentos de habilitação.

19.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.9 A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.11 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Rio de Janeiro 20 de abril de 2017



Paulo Eduardo D. Lopes
Pregoeiro



Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Presidente



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 01
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de agencia de viagem para prestação de serviços de emissão de passagens aérea nacionais e internacionais, reservas de hotéis em âmbito nacional e internacional, traslados nacionais e internacionais, dentre outros serviços correlatos, conforme demanda da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, conforme especificado abaixo.

1.2. O objeto a ser contratado neste Edital não será de exclusividade da empresa que vier a ser contratada, podendo a CBTM, a seu critério e em situações específicas contratar outras empresas para prestação destes serviços.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de reserva de passagens, hospedagem ou transporte terrestre serão prestados através de sistema de integração de viagens (self-booking) via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM, com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência que vier a ser contratada.

2.2. Qualquer custo de adaptação dos requisitos técnicos do sistema de integração a ser disponibilizado a CBTM será de inteira responsabilidade da agencia, sem qualquer ônus para a CBTM, inclusive quanto os custos de treinamento dos seus empregados ou dos funcionários do CBTM.

2.3. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá, também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

2.4. Para as solicitações realizadas pelo sistema de integração de viagens após às 18 (dezoito) horas, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (horas) horas do dia seguinte.

2.5. Em casos excepcionais será necessário a presença do consultor da agência que vier ser contratada na sede da CBTM. Neste caso a agencia deverá informar em sua proposta um custo adicional por dia para a disponibilização deste consultor na sede da CBTM, conforme modelo apresentado no Anexo 04.

2.6. A agência que vier a ser contratada deverá fazer os fechamentos por tipo de recurso, a ser informado pela CBTM, assim como a emissão de suas Notas Fiscais para fins de pagamento e prestações de recursos para as mais diversas entidades. Na fatura deverá aparecer o número da solicitação da CBTM (formulário "online"), ou número da





Ordem de Serviços (O.S.) da agência Viagem ou número da fatura emitida para a Confederação.

2.7. Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente a CBTM, que poderá solicitar ainda a personalização do mesmo, a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme sua necessidade.

2.8. No caso de reembolso, a empresa que vier a ser contratada, além das informações acima, deverá informar também em qual fatura / NF for realizada a cobrança.

2.9. A agência deverá oferecer assistência ao Presidente e ao Vice-Presidente da CBTM, proporcionando, quando solicitado, facilidades como entrega de passagens em domicílio, desembaraço de documentação e "check-in" antecipado, observando regulamentação existente.

2.10. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBTM, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBTM, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

2.11. O banco de dados eletrônico com todas as informações das operações realizadas durante a vigência do contrato deverá ser disponibilizado ao final do mesmo a CBTM, em formato a ser definido e sem nenhum custo adicional.

A) AEREO

A1. Os serviços de emissão de passagens aéreas objeto deste Edital compreendem a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens, com ou sem seguro de viagem, a critério da CBTM.

A2. Os serviços de consulta de valores e reserva de passagens, poderão ser prestados através de sistema de integração de viagens, self-booking, via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM, com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência que vier a ser contratada.

A3. A cada solicitação de passagem aérea feita pela CBTM através de uma solicitação eletrônica, o sistema de integração de viagens que a agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos três opções de preços. Caberá a CBTM aceitar ou não a indicação ou ele próprio fazer a indicação do voo a ser reservado.

A4. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de no mínimo 03 (três) companhias aéreas distintas, caso exista mais de uma no trecho solicitado, para fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios: a) Menor tarifa; b) Menor número de escalas; c) Menor número de conexões; d) Menor tempo de voo.



A5. O sistema de integração de viagens deverá permitir que a CBTM faça a reserva de voos ou através de um consultor virtual designado pela agencia. Deverá permitir que todas as solicitações eletrônicas possuam níveis de aprovação e notificações automáticas por e-mail e também que somente funcionários autorizados, através de senhas individuais, possam acessar as diversas áreas do sistema. O sistema deverá permitir que perfis de acesso diferenciados possam ser aplicados de acordo com a política de viagem estabelecida pela CBTM.

A6. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável da CBTM designado para esse fim a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

A7. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBTM.

A8. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões.

A9. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais ou que atendam aos trechos e horários solicitados pela CBTM através do sistema de integração de viagens deverá ser de até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável do CBTM designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens do CBTM, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, que serão informados por telefone ao consultor da agencia, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque ou hospedagem do(s) usuário(s).

A10. O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagas e não voadas, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, a CBTM efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento a CBTM, mediante comprovação, das tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

A11. A agência contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) - Número do bilhete;
- b) - Data de emissão;
- c) - Data do voo;
- d) - Nome do passageiro;
- e) - Trecho voado e não voado;
- f) - Recurso;
- g) - Projeto;
- h) - Valor da passagem (cheia e líquida).

A12. Os relatórios deverão ser disponibilizados também por destino (separado em nacional e internacional) e por Cia. Aérea.

B) HOSPEDAGEM

B1. Os serviços de reserva de hotéis em território nacional ou internacional compreendem formalizar reservas, remarcação, cancelamento e contratação da prestação de serviços de hospedagem em hotéis localizados em território nacional e no exterior, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, sempre que solicitado.

B2. A cada solicitação de acomodação feita pela CBTM através de uma solicitação eletrônica, o sistema de integração de viagens que a agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos três opções de preços preferencialmente em voos em companhias aéreas ou redes de hotéis em que a CBTM já possui acordo comercial de preços ou com aquelas que a CBTM vier a fazer tais acordos. Caberá à CBTM aceitar ou não a indicação ou ele próprio fazer a indicação do voo ou hotel a ser reservado.

B3. O sistema de integração de viagens deverá permitir que a CBTM faça a reserva de hotéis diretamente o hotel ou através de um consultor virtual designado pela agência. Deverá permitir que todas as solicitações eletrônicas possuam níveis de aprovação e notificações automáticas por e-mail e também que somente funcionários autorizados, através de senhas individuais, possam acessar as diversas áreas do sistema. O sistema deverá permitir que perfis de acesso diferenciados possam ser aplicados de acordo com a política de viagem estabelecida pela CBTM.

B4. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de no mínimo 03 (três) redes hoteleiras distintas, levando sempre em consideração a menor tarifa, dentro do padrão de hospedagem solicitado pela CBTM.

B5. Após a escolha da rede hoteleira ofertada e a autorização do responsável da CBTM designado para esse fim a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

B6. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

B7. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBTM, os dados de todas as operações realizadas, no formato a ser definido pela CBTM, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

B8. A agência deverá disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de hospedagens contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Nome do Hóspede;

b) Hotel/Cidade/País;

c) Data da entrada e saída;

- d) Tipo de apartamento (hospedagem);
- e) Recurso;
- f) Projeto;
- g) Valor da hospedagem (cheia e líquida).

C) VEÍCULOS

C1. Os serviços de reserva de veículos automotores compreendem a locação de transporte terrestre (ônibus, micro-ônibus, vans e automóveis) no Brasil e no exterior, com motorista e guia bilíngue (língua português e idioma local), quando necessário, e reserva de passagens rodoviárias, marítimas ou ferroviárias.

C2. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de no mínimo 03 (três) empresas de locação de veículos, levando sempre em consideração a menor tarifa, dentro do padrão solicitado pela CBTM.

C3. A empresa contratada deverá prever que o atendimento a este edital contemplará a possibilidade de demanda dos veículos para o transporte de atletas olímpicos e paralímpicos e membros da comissão técnica

C4. A CBTM informará na Ordem de Serviço ou no e-mail o endereço e local de início dos serviços, bem como os dados sobre o(s) passageiro(s) a ser embarcado, devendo a Contratada informar a CBTM até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação de serviços, o(s) nome(s) e telefone(s) do(s) motorista(s) que prestarão o serviço.

C5. Somente será admitida a cobrança de horas e quilometragem extra quando prévia e expressamente autorizadas pelo Departamento Administrativo da CBTM.

C6. A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

C7. Os motoristas deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa. A CBTM se reserva o direito de solicitar a substituição de veículos que não atendam a estas exigências.

C8. A contratada deverá apresentar relatórios e relatório final de transporte, contendo as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, horário de entrada, horário de saída, quilometragem de entrada, quilometragem de saída.

C9 A contratada deverá apresentar relatórios e relatório final de transporte contendo as seguintes descrições: Atividade, origem, destino, Nº de pessoas, nacionalidade, horário e tipo de veículo utilizado para o transfer in e Transfer Out. O relatório final deverá ser apresentado em, no máximo, 5 (cinco) dias após o término do evento. A não apresentação do relatório diário ao preposto da CBTM implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço deste edital.





C10. A CBTM poderá designar preposto para fiscalizar o transporte que está sendo realizado.

C11. A Empresa vencedora deverá emitir fatura e Nota Fiscal em nome da Contratante para que a mesma possa programar o pagamento dos serviços de transportes realizados.

C12. Datas, Horários, Quantidade de Veículos, Tipo de veículos do evento poderão sofrer alterações de acordo com o nº de inscritos no campeonato.

3. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

3.1. A agência que vier a ser contratada será remunerada única e exclusivamente pelo regime de "Taxa por Transação". Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa por transação realizada por tipo de serviço prestado, que será a única remuneração devida pela CBTM pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será aquele ofertado na proposta do vencedor, conforme Anexo 04 deste Edital.

3.2. Os pagamentos a empresa vencedora serão feitos pela CBTM diretamente através de boleto bancário, transferência bancária ou depósito bancário.

3.3. Todas as emissões deverão ser feitas através de tarifas "net". A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBTM, devendo repassar a CBTM quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor;

3.4. Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer dos serviços de emissão nacional ou internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia aérea e reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado). Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não a emissão do bilhete voado não deverá ser cobrada.

3.5. O pagamento será feito mensalmente pela CBTM no prazo de até 20 (vinte) dias da data de emissão de sua Nota Fiscal, contra apresentação de sua fatura, da apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas/redes hoteleiras para conferência dos valores cobrados à CBTM, e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços, ou conforme acordo pontual entre CBTM e fornecedor.

3.5.1. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue a CBTM com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

3.5.2. O pagamento da fatura da agência está condicionada à apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas/redes hoteleiras. Não serão aceitos, para efeito de comprovação do valor dos bilhetes aéreos voados, a apresentação de faturas de voos da própria agência de viagens ou de sua consolidadora, assim como para comprovação de hospedagens.



3.5.3. Acompanhará a Nota Fiscal os relatórios de controle solicitados pela CBTM.

3.5.4. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBTM, devendo repassar a CBTM quaisquer valores dessa natureza.

3.6. Os pagamentos à empresa vencedora serão feitos pela CBTM através boleto bancário, depósito bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa vencedora.

3.7. Os pagamentos serão feitos diretamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento para as companhias aéreas/redes hoteleiras.

3.7. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

4. HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a formulação de suas propostas de preço, os participantes poderão considerar o histórico da CBTM referente à aquisição de passagens aéreas para os últimos 12 meses conforme resumo abaixo:

Total Gasto com passagens aéreas nacionais: R\$ 224.390,21
Número de bilhetes Aéreos Nacionais: 364

Total gastos com passagens aéreas internacionais: R\$ 941.637,36
Número de bilhetes Aéreos Internacionais: 270

Total Gasto com hospedagem nacional: R\$ 72.687,52
Número total de reservas nacionais: 66

Total Gasto com hospedagem internacional: R\$ 3.387,37
Número total de reservas internacionais: 8

Total Gasto com Transporte Terrestre: R\$ 2.440,89
Nº total de veículos utilizados: 3

4.1 Esta informação acima serve apenas de base para ser usada como estimativa para a formulação de proposta. Nenhum custo adicional será aceito pela CBTM caso não se atinja tais números no contrato que vier a ser firmado.

4.2 Estes números de transações estabelecidos acima são estimativos e servirão apenas para estabelecer o lance inicial do proponente.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO LANCE INICIAL

5.1. As empresas deverão apresentar seus preços unitários de Taxa de Transação, considerando a estimativa de cada serviço, conforme tabela abaixo:

(*) "Full on Line" – Emissão feita pela CBTM (Self-Ticket), sem apoio do Consultor da empresa que vier a ser contratada, através do sistema de reservas, via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM.

(**) Via Consultor – Reserva e emissão feita pelo Consultor da empresa a ser contratada para pedido por email, fone ou fax.

TIPO DE SERVIÇO	Taxa de Transação Estimada "Full on line" (R\$)	Número previsto de transações "Full on line"	Taxa de Transação Estimada via Consultor* (R\$)	Número previsto de transações via Consultor	TOTAL PREVISTO (R\$)
Bilhetes Aéreos Nacionais (Código de Reserva)	A	6	B	364	
Bilhetes Aéreos Internacionais (Código de Reserva)	C	5	D	270	
Reserva Hotel Nacional (Voucher)	E	4	F	66	
Reserva Hotel Internacional (Voucher)	G	3	H	8	
Reserva de transportes terrestres (Voucher)	I	2	J	3	
Serviços à VIP's indicados pela CBTM (Atendimento)	K	1	L	1	
Valor Total Estimado					

5.2. Para elaboração do lance inicial o proponente deverá somar o produto do valor de sua taxa de transação proposta pelo número de transações correspondentes e dividir pelo número anual previsto de transações, ou seja:

$$\text{Lance Inicial} = (A \times 6 + B \times 364 + C \times 5 + D \times 270 + E \times 4 + F \times 66 + G \times 3 + H \times 8 + I \times 2 + J \times 3 + K \times 1 + L \times 1) / 733$$

5.2.1. Ao final do pregão, sobre os valores propostos inicialmente, conforme tabela acima, serão aplicados o percentual de redução em relação ao lance vencedor.

5.3. Estes números de transações estabelecidos acima são estimativos e servirão apenas para estabelecer o lance inicial do proponente.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das estabelecidas neste Edital:

6.1. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBTM, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;

6.2. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBTM, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBTM.

6.3. Fornecer qualquer passagem, dentro das condições e prazos estipulados pela CBTM, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação;

6.4. Cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Edital e no item 7 deste Anexo;

6.5. Fazer constar nos bilhetes de passagens, emitidos para viagens do Presidente e Vice-Presidente da CBTM a identificação de passageiro VIP "Very Important Passenger" e/ou PIP "Public Important Passenger";

6.6. Reembolsar os trechos requisitados e pagos e não utilizados pela CBTM mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado a CBTM comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas transportadoras;

6.7. Fazer constar nas faturas apresentadas a CBTM o número da conta bancária, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos;

6.8. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CBTM, de acordo com a política de viagens da CBTM.

6.9. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

6.10. Aceitar por parte da CBTM ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;

6.11. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;

6.12. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na Agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBTM, possibilitando a



efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

6.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CBTM, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação.

6.14. Participar de reuniões da CBTM para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBTM.

6.15. A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar à CBTM as faturas emitidas pelas companhias aéreas/redes hoteleiras, referentes às passagens aéreas/hospedagens compradas pela CBTM no prazo de vigência do contrato, em conjunto com a fatura a ser paga pelos serviços prestados pela agência de viagens. A não apresentação desses documentos, e o não cumprimento dessa exigência, implicará no não pagamento da fatura até que seja apresentada tais documentos e informações, sem qualquer ônus à CBTM.

7. NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXIGIDOS

A CBTM fará o acompanhamento mensal dos níveis de serviços abaixo estabelecidos. Os parâmetros para o acompanhamento destes índices deverão ser parametrizados no sistema de integração de viagens (self-booking) via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM.

7.1. Os serviços solicitados pelos usuários através da ferramenta de auto agendamento em até 2 (duas) horas após a autorização por responsável da CBTM designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens da empresa.

7.2. Os serviços solicitados diretamente à central de telefonia (callcenter) por meio diverso da ferramenta de auto agendamento, devem ser cumpridas em até 4 (quatro) horas contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

7.3. Os serviços solicitados emergencialmente devem ser cumpridos em até 30 (trinta) minutos contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

7.4. A ferramenta de auto agendamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, inclusive para emissão de relatórios.

8. PENALIDADES

Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços acima estabelecidos, a CBTM aplicará um percentual de desconto sobre o valor total da fatura da agência que vier a ser contratada a cada mês que for verificado o não cumprimento destes parâmetros.

8.1. Pelo não envio da reserva ao usuário nos tempos estabelecidos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 acima:



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

- a) Até 2 (dois) descumprimentos / mês: Gravidade baixa.
- b) Entre 3 (três) e 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade média.
- c) Superior a 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade Alta.

8.2. Pela indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento citada no item **7.4.** acima:

- a) A indisponibilidade entre 10 (dez) minutos / mês até 20 (vinte) minutos/mês: Gravidade baixa;
- b) A indisponibilidade entre 20 (vinte) minutos / mês até 60 (sessenta) minutos/mês: Gravidade média;
- c) A indisponibilidade acima de 60 (sessenta) minutos / mês: Gravidade alta;

8.3. Descumprimentos a qualquer outro item estabelecido neste Edital ou no contrato a ser firmado entre as partes serão notificados pela CBTM à agência que vier a ser contratada com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

8.4. Sendo os percentuais a serem descontados da fatura mensal dos serviços prestados os abaixo estabelecidos:

- a) Gravidade Alta: 10% (dez por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.
- b) Gravidade média: 6% (seis por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.
- c) Gravidade baixa: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.



ANEXO 02 – Minuta de Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 01 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E A _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº PE 1/2017 têm entre si ajustada a prestação de serviços de _____, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de emissão de passagens aérea nacionais e internacionais, reservas de hotéis em âmbito nacional e internacional, traslados nacionais e internacionais, dentre outros serviços correlatos, conforme demanda da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, conforme especificado abaixo.

1.2. O objeto a ser contratado neste Edital não será de exclusividade da empresa que vier a ser contratada, podendo a CBTM, a seu critério e em situações específicas contratar outras empresas para prestação destes serviços.

Cláusula Segunda: Especificação dos Serviços

2.1. Os serviços de reserva de passagens, hospedagem ou transporte terrestre serão prestados através de sistema de integração de viagens (self-booking) via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM, com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência que vier a ser contratada.

2.2. Qualquer custo de adaptação dos requisitos técnicos do sistema de integração a ser disponibilizado a CBTM será de inteira responsabilidade da agência, sem qualquer ônus para a CBTM, inclusive quanto os custos de treinamento dos seus empregados ou dos funcionários do CBTM.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

- 2.3. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.
- 2.4. Para as solicitações realizadas pelo sistema de integração de viagens após às 18 (dezoito) horas, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (oito) horas do dia seguinte.
- 2.5. Em casos excepcionais será necessário a presença do consultor da agência que vier ser contratada na sede da CBTM. Neste caso a agência deverá informar em sua proposta um custo adicional por dia para a disponibilização deste consultor na sede da CBTM, conforme modelo apresentado no Anexo 04.
- 2.6. A agência que vier a ser contratada deverá fazer os fechamentos por tipo de recurso, a ser informado pela CBTM, assim como a emissão de suas Notas Fiscais para fins de pagamento e prestações de recursos para as mais diversas entidades. Na fatura deverá aparecer o número da solicitação da CBTM (formulário "online"), ou número da Ordem de Serviços (O.S.) da agência Viagem ou número da fatura emitida para a Confederação.
- 2.7. Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente a CBTM, que poderá solicitar ainda a personalização do mesmo, a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme sua necessidade.
- 2.8. No caso de reembolso, a empresa que vier a ser contratada, além das informações acima, deverá informar também em qual fatura / NF for realizada a cobrança.
- 2.9. A agência deverá oferecer assistência ao Presidente e ao Vice-Presidente da CBTM, proporcionando, quando solicitado, facilidades como entrega de passagens em domicílio, desembarço de documentação e "check-in" antecipado, observando regulamentação existente.
- 2.10. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBTM, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBTM, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.
- 2.11. O banco de dados eletrônico com todas as informações das operações realizadas durante a vigência do contrato deverá ser disponibilizado ao final do mesmo a CBTM, em formato a ser definido e sem nenhum custo adicional.

A) AEREO

A1. Os serviços de emissão de passagens aéreas objeto deste Edital compreendem a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens, com ou sem seguro de viagem, a critério da CBTM.

A2. Os serviços de consulta de valores e reserva de passagens, poderão ser prestados através de sistema de integração de viagens, self-booking, via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM, com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência que vier a ser contratada.

A3. A cada solicitação de passagem aérea feita pela CBTM através de uma solicitação eletrônica, o sistema de integração de viagens que a agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos três opções de preços. Caberá a CBTM aceitar ou não a indicação ou ele próprio fazer a indicação do voo a ser reservado.

A4. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de no mínimo 03 (três) companhias aéreas distintas, caso exista mais de uma no trecho solicitado, para fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios: a) Menor tarifa; b) Menor número de escalas; c) Menor número de conexões; d) Menor tempo de voo.

A5. O sistema de integração de viagens deverá permitir que a CBTM faça a reserva de voos ou através de um consultor virtual designado pela agência. Deverá permitir que todas as solicitações eletrônicas possuam níveis de aprovação e notificações automáticas por e-mail e também que somente funcionários autorizados, através de senhas individuais, possam acessar as diversas áreas do sistema. O sistema deverá permitir que perfis de acesso diferenciados possam ser aplicados de acordo com a política de viagem estabelecida pela CBTM.

A6. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável da CBTM designado para esse fim a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

A7. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBTM.

A8. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões.

A9. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais ou que atendam aos trechos e horários solicitados pela CBTM através do sistema de integração de viagens deverá ser de até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável do CBTM designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens do CBTM, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, que serão informados por telefone ao consultor da agência, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque ou hospedagem do(s) usuário(s).



A10. O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagas e não voadas, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, a CBTM efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento a CBTM, mediante comprovação, das tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

A11. A agência contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) - Número do bilhete;
- b) - Data de emissão;
- c) - Data do voo;
- d) - Nome do passageiro;
- e) - Trecho voado e não voado;
- f) - Recurso;
- g) - Projeto;
- h) - Valor da passagem (cheia e líquida).

A12. Os relatórios deverão ser disponibilizados também por destino (separado em nacional e internacional) e por Cia. Aérea.

B) HOSPEDAGEM

B1. Os serviços de reserva de hotéis em território nacional ou internacional compreendem formalizar reservas, remarcação, cancelamento e contratação da prestação de serviços de hospedagem em hotéis localizados em território nacional e no exterior, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, sempre que solicitado.

B2. A cada solicitação de acomodação feita pela CBTM através de uma solicitação eletrônica, o sistema de integração de viagens que a agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos três opções de preços preferencialmente em voos em companhias aéreas ou redes de hotéis em que a CBTM já possui acordo comercial de preços ou com aquelas que a CBTM vier a fazer tais acordos. Caberá à CBTM aceitar ou não a indicação ou ele próprio fazer a indicação do voo ou hotel a ser reservado.

B3. O sistema de integração de viagens deverá permitir que a CBTM faça a reserva de hotéis diretamente o hotel ou através de um consultor virtual designado pela agência. Deverá permitir que todas as solicitações eletrônicas possuam níveis de aprovação e notificações automáticas por e-mail e também que somente funcionários autorizados, através de senhas individuais, possam acessar as diversas áreas do sistema. O sistema deverá permitir que perfis de acesso diferenciados possam ser aplicados de acordo com a política de viagem estabelecida pela CBTM.





B4. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de no mínimo 03 (três) redes hoteleiras distintas, levando sempre em consideração a menor tarifa, dentro do padrão de hospedagem solicitado pela CBTM.

B5. Após a escolha da rede hoteleira ofertada e a autorização do responsável da CBTM designado para esse fim a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

B6. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

B7. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBTM, os dados de todas as operações realizadas, no formato a ser definido pela CBTM, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

B8. A agência deverá disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de hospedagens contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do Hóspede;
- b) Hotel/Cidade/País;
- c) Data da entrada e saída;
- d) Tipo de apartamento (hospedagem);
- e) Recurso;
- f) Projeto;
- g) Valor da hospedagem (cheia e líquida).

C) VEÍCULOS

C1. Os serviços de reserva de veículos automotores compreendem a locação de transporte terrestre (ônibus, micro-ônibus, vans e automóveis) no Brasil e no exterior, com motorista e guia bilíngue (língua português e idioma local), quando necessário, e reserva de passagens rodoviárias, marítimas ou ferroviárias.

C2. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar cotação de preços de no mínimo 03 (três) empresas de locação de veículos, levando sempre em consideração a menor tarifa, dentro do padrão solicitado pela CBTM.

C3. A empresa contratada deverá prever que o atendimento a este edital contemplará a possibilidade de demanda dos veículos para o transporte de atletas olímpicos e paralímpicos e membros da comissão técnica

C4. A CBTM informará na Ordem de Serviço ou no e-mail o endereço e local de início dos serviços, bem como os dados sobre o(s) passageiro(s) a ser embarcado, devendo a



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

Contratada informar a CBTM até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação de serviços, o(s) nome(s) e telefone(s) do(s) motorista(s) que prestarão o serviço.

C5. Somente será admitida a cobrança de horas e quilometragem extra quando prévia e expressamente autorizadas pelo Departamento Administrativo da CBTM.

C6. A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

C7. Os motoristas deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa. A CBTM se reserva o direito de solicitar a substituição de veículos que não atendam a estas exigências.

C8. A contratada deverá apresentar relatórios e relatório final de transporte, contendo as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, horário de entrada, horário de saída, quilometragem de entrada, quilometragem de saída.

C9. A contratada deverá apresentar relatórios e relatório final de transporte contendo as seguintes descrições: Atividade, origem, destino, N° de pessoas, nacionalidade, horário e tipo de veículo utilizado para o transfer in e Transfer Out. O relatório final deverá ser apresentado em, no máximo, 5 (cinco) dias após o término do evento. A não apresentação do relatório diário ao preposto da CBTM implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço deste edital.

C10. A CBTM poderá designar preposto para fiscalizar o transporte que está sendo realizado.

C11. A Empresa vencedora deverá emitir fatura e Nota Fiscal em nome da Contratante para que a mesma possa programar o pagamento dos serviços de transportes realizados.

C12. Datas, Horários, Quantidade de Veículos, Tipo de veículos do evento poderão sofrer alterações de acordo com o nº de inscritos no campeonato.

Cláusula Terceira: Obrigações do CONTRATANTE.

- a) Cumprir com todas as especificações do edital de contratação.
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas

Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA

- a) Cumprir com todas as especificações do edital de contratação.



- b) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- e) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- f) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- g) Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- i) Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

Cláusula Quinta: Do preço e seu pagamento.

5.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração de R\$ _____,___ (Valores de Taxas de Transação a serem definidos no PE 1/2017).

5.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

5.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue a CBTM com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

5.3.1. O pagamento será feito mensalmente pela CBTM no prazo de até 20 (vinte) dias da data de emissão de sua Nota Fiscal, contra apresentação de sua fatura, da apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas/redes hoteleiras para conferência dos valores cobrados à CBTM, e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços, ou conforme acordo pontual entre CBTM e fornecedor.

5.3.2. O pagamento da fatura da agência está condicionada à apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas/redes hoteleiras. Não serão aceitos, para efeito de comprovação do valor dos bilhetes aéreos voados, a apresentação de faturas de voos da própria agência de viagens ou de sua consolidadora, assim como para comprovação de hospedagens.

5.3.3. Os pagamentos referentes à passagens aéreas serão realizados mediante a apresentação da documentação comprobatória, devendo a Contratada apresentar, juntamente com as faturas:

- a) **Quando adquirido diretamente com Companhia Aérea:** Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas das Companhias Aéreas para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.
- b) **Quando adquirido diretamente no Site da Cia Aérea:** Notas Fiscais e/ou Comprovante da Operação das Companhias Aéreas para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.
- c) **Quando adquirido através de Consolidador:** Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas das Companhias Aéreas para o Consolidador e Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas do Consolidador para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.

5.3.4. Em todos os casos a agência de viagens deverá enviar estes comprovantes correlacionados com a fatura ou bilhete, seja ele localizador e/ou itinerário com nome do passageiro e o valor cobrado pela companhia aérea, com suas respectivas taxas e descontos.

5.3.5. A CONTRATADA fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBTM, devendo repassar a CBTM quaisquer valores dessa natureza.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

5.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.7. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Sexta: Rescisão.

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas na Cláusula Sétima, este Contrato poderá ser rescindido:

a) A critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.



Cláusula Sétima: Nível de qualidade dos serviços

A CBTM fará o acompanhamento mensal dos níveis de serviços abaixo estabelecidos. Os parâmetros para o acompanhamento destes índices deverão ser parametrizados no sistema de integração de viagens, self-booking, via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa que vier a ser contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM.

7.1. Os serviços solicitados pelos usuários através da ferramenta de auto agendamento em até 2 (duas) horas após a autorização por responsável da CBTM designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens da empresa.

7.2. Os serviços solicitados diretamente à central de telefonia (callcenter) por meio diverso da ferramenta de auto agendamento, devem ser cumpridas em até 4 (quatro) horas contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

7.3. Os serviços solicitados emergencialmente devem ser cumpridos em até 30 (trinta) minutos contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

7.4. A ferramenta de auto agendamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, inclusive para emissão de relatórios.

Cláusula Oitava: Penalidades

Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços acima estabelecidos, a CBTM aplicará um percentual de desconto sobre o valor total da fatura da agencia que vier a ser contratada a cada mês que for verificado o não cumprimento destes parâmetros.

8.1. Pelo não envio da reserva ao usuário nos tempos estabelecidos nos itens **7.1, 7.2 e 7.3** acima:

a) Até 2 (dois) descumprimentos / mês: Gravidade baixa.

b) Entre 3 (três) e 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade média.

c) Superior a 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade Alta.

8.2. Pela indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento citada no item **7.4.** acima:

a) A indisponibilidade entre 10 (dez) minutos / mês até 20 (vinte) minutos/mês: Gravidade baixa;

b) A indisponibilidade entre 20 (vinte) minutos / mês até 60 (sessenta) minutos/mês: Gravidade média;

c) A indisponibilidade acima de 60 (sessenta) minutos / mês: Gravidade alta;



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

8.3. Descumprimentos a qualquer outro item estabelecido neste Edital ou no contrato a ser firmado entre as partes serão notificados pela CBTM à agência que vier a ser contratada com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

8.4. Sendo os percentuais a serem descontados da fatura mensal dos serviços prestados os abaixo estabelecidos:

a) Gravidade Alta: 10% (dez por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.

b) Gravidade média: 6% (seis por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.

c) Gravidade baixa: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.

Cláusula Nona: Vigência.

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

9.2. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do índice IGPM, da FGV, acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Cláusula Décima: Da integralidade do termo.

10.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

10.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

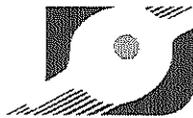
10.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima Primeira: Cessão

11.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Comunicações.

12.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Email: financeiro@cbtn.org.br
A/C. Sra. Danielle Schroeder
(21) 2579-0650

CONTRATADA

Empresa:
Email:
A/C Sr (a)
Telefone

12.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

12.3. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, email ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Terceira: Da Confidencialidade

13.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Quarta: Disposições Gerais.

14.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

14.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBTM sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

14.3. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

14.3.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

14.4. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

14.5. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.6. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Cláusula Décima Quinta: Lei Aplicável e Foro

15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 03
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA
MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 (Nome da Empresa VENCEDORA), CNPJ Nº (Informar CNPJ) sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

(Nome, Cargo e CPF)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa participante e carimbada com o número do CNPJ.





CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 04
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **Anexo 01**, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

EMAIL

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Não preencher as informações desse campo no envio da proposta na fase de apresentação que antecede a disputa de lances do pregão, atentando para o determinado no item 7.4 do Edital. Esses dados somente serão preenchidos na fase de habilitação, conforme item 11.1 do Edital.

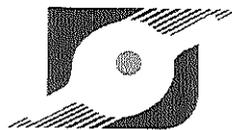
2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

3. PREÇO UNITÁRIO

3.1. Deverá ser cotado preço unitário da TAXA DE TRANSAÇÃO, acordo com estabelecido o **Anexo 01** do Edital.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22281-050
Telefone: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143
www.cbtm.org.br - cbtm@cbtm.org.br



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

TIPO DE SERVIÇO	Taxa de Transação "Full on line"	Nº previsto de transações "Full on line"	Taxa de Transação via Consultor	Nº previsto de transações via Consultor	VALOR TOTAL
Bilhetes Aéreos Nacionais (Código de Reserva)	A (R\$ _____)	6	B (R\$ _____)	364	R\$
Bilhetes Aéreos Internacionais (Código de Reserva)	C (R\$ _____)	5	D (R\$ _____)	270	R\$
Reserva Hotel Nacional (Voucher)	E (R\$ _____)	4	F (R\$ _____)	66	R\$
Reserva Hotel Internacional (Voucher)	G (R\$ _____)	3	H (R\$ _____)	8	R\$
Reserva de transportes terrestres (Voucher)	I (R\$ _____)	2	J (R\$ _____)	3	R\$
Serviços à VIP's indicados pela CBTM (Atendimento)	K (R\$ _____)	1	L (R\$ _____)	1	R\$
Valor Total da Proposta					R\$
Valor do Lance Inicial = Valor Total da Proposta / Número previsto de transações					R\$
Valor da diária de Consultor na sede da CBTM (informativo)					R\$

3.2. Para elaboração do lance inicial o proponente deverá somar o produto do valor de sua taxa de transação proposta pelo número previsto de transações correspondentes e dividir pelo número anual previsto de transações conforme descrito na Cláusula 5 do Termo de Referência (Anexo 1).

$$\text{Lance Inicial} = (A \times 6 + B \times 364 + C \times 5 + D \times 270 + E \times 4 + F \times 66 + G \times 3 + H \times 8 + I \times 2 + J \times 3 + K \times 1 + L \times 1) / 733$$

3.3. Os valores de Taxas de Transação propostos consideram que o número de operações para cada tipo de serviço é uma estimativa e que pode variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato que vier a ser firmado entre as partes.

3.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22281-050
Telefone: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143
www.cbtm.org.br - cbtm@cbtm.org.br



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 05
PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº...., Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: CORRETORA (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBTM, ora desencadeado pela CBTM podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

..... de de

Assinatura com firma reconhecida

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22281-050
Telefone: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143
www.cbtm.org.br - cbtm@cbtm.org.br



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 06

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do participante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs: Micro empreendedor individual (MEI) – faturamento bruto anual de até R\$60.000,00
Micro Empresa (ME) – faturamento bruto anual até R\$360.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4^o do Art 3^o da Lei Complementar 123/2006

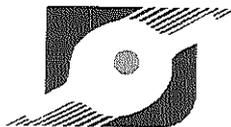
Empresa de Pequeno Porte (EPP) – faturamento bruto anual, acima de R\$ 360.000,01 até R\$3.600.000,00 e não atendimento as vedações constantes no parágrafo 4^o do Art 3^o da Lei complementar n^o123/2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22281-050
Telefone: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143
www.cbtm.org.br - cbtm@cbtm.org.br



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ANEXO 07 - Estrutura de Valores

MÃO DE OBRA DIRETA		Valor Mensal (R\$)
Consultor		
1	Salário	
2	Encargos + benefícios	
3	horas dedicação/horas trabalhadas no mês	
4	Custo mensal (fração dedicada)	$[(1+2) * 3]$
Supervisão		
5	Salário	
6	Encargos + benefícios	
7	horas dedicação/horas trabalhadas no mês	
8	Custo mensal (fração dedicada)	$[(5+6) * 7]$
9	Total Mão de Obra Direta	(4+8)
MÃO DE OBRA INDIRETA		Valor Mensal (R\$)
10	Rateio Gerência	
11	Rateio RH	
12	Rateio Financeiro	
13	Rateio TI/Comunicações	
14	Rateio Outros (especificar)	
15	Total Mão de Obra indireta	(10+11+12+13+14)
INSUMOS		Valor Mensal (R\$)
16	Telecomunicações	
17	Material de Escritório	
18	Softwares Manutenção	
19	Outros (especificar)	
20	Total Insumos	(16+17+18+19)
ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		Valor Mensal (R\$)
21	Administração	
22	Lucro	
23	Total Adm + lucro	(21+22)
IMPOSTOS		Valor Mensal (R\$)
24	ISS	
25	PIS	
26	COFINS	
27	Outros (especificar)	
28	Total Impostos	(24+25+26+27)
29	VALOR TOTAL CUSTO MENSAL	(9+15+20+23+28)
30	VALOR UNITÁRIO POR TRANSAÇÃO PROPOSTO	(29 * 12 / Número previsto de transações)